



PROJETO DE LEI

PL./0252.8/2019

Lido no expediente	066
Sessão de	17/07/19
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(14) Administração	
(19) Segurança Pública	
()	
()	
Secretário	

Institui medidas administrativas para coibir a prática de trotes, dirigidos ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu).

Art. 1º Fica instituída a aplicação de advertência formal (notificação) e/ou multa aos assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas aos telefones do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu).

Art. 2º O Samu deverá encaminhar o número de telefone que originar a chamada de trote à empresa de telefonia que, por sua vez, deverá informar o nome do proprietário e seu respectivo endereço para o envio de notificação.

Parágrafo único. As chamadas originárias de telefones públicos devem ser anotadas em separado para apuração da incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, e para a adoção de medidas pertinentes para coibir tais trotes.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes sanções aos infratores:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração, dobrada a partir de cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice-Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual da Segurança Pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta





JUSTIFICAÇÃO

A gravidade decorrente da aplicação de trotes telefônicos em serviços públicos prestados pelo Samu fez com que muitos Estados publicassem leis para coibir tais práticas, a exemplo de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná.

Em Santa Catarina encontra-se em vigor a Lei nº 17.098, de 17 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos à Polícia Militar (190), ao Corpo de Bombeiros (193) e ao SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas escolas de ensino fundamental e médio”, denotando-se disso, a preocupação do legislador ante a problemática.

Entretanto, a grande incidência de trotes continua colocando em risco vidas e gerando prejuízo à coletividade. Assim, vislumbro que a aplicação de advertência por escrito (notificação), seguida de multa, em caso de reincidência da ocorrência, diretamente ao proprietário do número de telefone que originar a chamada, são medidas que contribuirão para coibir tal prática.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado Sergio Motta